A C Ó R D Ã O

TC-007099.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.

Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Luis Romagnoli (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04/08/17. Valor – R$6.542.556,81.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-012613.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.

Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914),

Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-006016.989.22-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.
Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.
Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.
Responsável: José Luis Romagnoli (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/18.
Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), Joao Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-006019.989.22-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.
Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.
Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.
Responsável: José Luis Romagnoli (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/18.
Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914),

Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-006042.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.
Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.
Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.
Responsável: Luciana Aparecida Nazar Arantes (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/19.
Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-006043.989.22-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.
Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.
Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.
Responsável: Luciana Aparecida Nazar Arantes (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/19.
Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914),

Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-006060.989.22-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.
Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.
Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.
Responsável: Luciana Aparecida Nazar Arantes (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/20.
Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-006063.989.22-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.
Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.
Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.
Responsável: Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/08/21.
Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914),

Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-006064.989.22-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.
Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.
Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.
Responsável: Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/08/21.
Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-009842.989.23-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.
Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.
Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.
Responsável: Bruna Francielle Toneti (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/22.
Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914),

Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-009848.989.23-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.
Contratada: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.
Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.
Responsável: Bruna Francielle Toneti (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/10/22.
Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.
Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS MÉDICOS. BURLA À REGRA DE CONCURSO PÚBLICO. INJUSTIFICADA INABILITAÇÃO DE LICITANTE. PREJUÍZO À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. AFRONTA À ECONOMICIDADE. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. TERMOS ADITIVOS. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OBTENÇÃO DE CONDIÇÕES E PREÇOS VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO. PRECÁRIO CONTROLE DE

FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS. SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO MÉDICA CUJO PAGAMENTO É VEDADO PELO EDITAL DO CERTAME. FALHAS NÃO AFASTADAS. IRREGULARIDADE. RESTITUIÇÃO DE VALORES. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual em exame, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, outrossim, pela condenação da contratada à restituição do montante de R$ 196.453,53, devidamente atualizado, ao erário municipal, correspondente a serviços de coordenação médica, cujo pagamento é vedado no edital do certame.

Decide, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multa individual no equivalente pecuniário a 150 (cento e cinquenta) Ufesps aos responsáveis: Ex-Prefeito, José Luís Romagnoli; Prefeito, Luís Fernando Benedini Gaspar Junior; Ex-Secretária Municipal de Saúde, Luciana Aparecida Nazar Arantes, e Secretária Municipal de Saúde, Bruna Francieli Toneti, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determina, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR